

REGIMES DE TURNO EM XEQUE

A questão das tabelas de turno de 8 horas e 12 horas promove uma longa discussão entre os trabalhadores. Este informativo serve para balizar os debates de aumento ou não da carga horária por turno nos terminais Transpetro e também poderá proporcionar melhores condições de negociar qual o melhor regime de turno que irá nortear o trabalho nas unidades nos próximos dois anos.

SINDIPETRO-LP
>>INFORMA

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

EDIÇÃO # 88 NOVEMBRO DE 2022 | sindipetrolp.org.br

FOTOS: BANCO DE IMAGENS PETROBRÁS E ACERVO SINDIPETRO-LP

SIGA NAS REDES!



/SINDIPETROLP
CURTA NOSSA FANPAGE



/SINDIPETROLP
ASSISTA NOSSOS VÍDEOS



/SINDIPETROLP
SIGA NOSSO INSTAGRAM



13. 99137.8145
FALE CONOSCO



Editorial

Debate sobre turno de revezamento deve ser aprofundado através de conhecimento

Por Diretoria Colegiada
do Sindipetro-LP

A discussão que envolve mudança na carga horária de turnos de revezamento é pauta antiga. Em 1992, por exemplo, a jornada de 6 horas foi implantada nas refinarias da Petrobrás e logo depois, por meio de acordo coletivo voltou para turno de 8 horas. Os petroleiros conquistaram 3 turnos de trabalho revezados por 5 turmas. O total de horas trabalhadas tem um limite de 168 men-

sais e 33,6 semanais.

Para que a discussão seja justa e tenha equilíbrio é necessário elencar os pontos positivos e negativos de cada uma delas e somente com essas informações é que os petroleiros de Pilões, em Cubatão, de Alemoa, em Santos, e do TEBAR, em São Sebastião, poderão também ter condições de negociar qual o melhor regime de turno que irá nortear o trabalho nas unidades nos próximos dois anos.

Apresentamos nos textos a seguir um estudo aprofunda-

do, feito pelos petroleiros Daniel Patti Júnior e Itamar Lopes Lirio, operadores da Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão (RPBC), para as discussões sobre mudança de turno que ocorreram na unidade. Com realidades distintas mas também semelhantes entre os terminais operacionais e refinarias, principalmente quanto a exposição a agentes prejudiciais a saúde, o conteúdo serve também para balizar os debates de aumento ou não da carga horária por turno nos terminais Transpetro.

Grupos de turno

Essa ânsia da Petrobrás em implantar o turno das 12 horas é um dos maiores indicativos de que essa mudança beneficia mais a empresa que o trabalhador. Para a empresa existe a vantagem em reduzir custo nos contratos de transporte e alimentação, para os trabalhadores, haverá aumento de folgas, mas com redução nos salários.

Outro ponto que não deve passar despercebido são os grupos de turno que provavelmente serão reduzidos. O Acordo vigente garante a manutenção de 5 turnos. A empresa pode querer usar a chantagem financeira como faz usualmente.

A atual gestão da Petrobrás faz sempre conta para frente e nunca para trás. O foco principal é sempre lucrar. Haja vista, os planos de PIDVs e PDVs que vem ocorrendo ano após ano visando a redução de efetivo para diminuição de passivo e assim também facilitar a privatização da empresa. Nos quatro PIDVs implementados a recuperação desse lucro ao longo dos anos será significativa.

Saúde em risco

O Sindipetro-LP e as entidades sindicais que estão lutando contra a tabela de turno de 12 horas entendem que o ponto alto do aumento de 4 horas nos turnos é a doença ocupacional. O turno de revezamento independente da quantidade de horas já é lesivo a saúde dos trabalhadores já que traz uma carga de doenças ocupacionais ainda maiores que os turnos fixos que laboram em regime administrativo. Tudo isso é contatado através de livros e estudos da Fundacentro.

O turno de 12 horas acarreta um aumento de doenças psicológicas como depressão e pânico. Obviamente que devido à pandemia isso pode ter se acentuado, mas há indícios que hoje 70% dos trabalhadores, do sistema Petrobrás, que foram acometidos por doenças são do turno de revezamento. Um último levantamento feito teve aumento significativo e isso foi quando estava ocor-

rendo o turno de 12 horas. Os locais de turno apresentam condições insalubres e perigosas onde os trabalhadores ficam expostos a agentes químicos, biológicos e físicos e isso ajuda a aumentar o índice de doentes.

Diante de tudo isso, é importante que os petroleiros que laboram em regime de turno e que serão impactados por essa mudança de jornada de trabalho tenham em mente que todo e qualquer processo de negociação requer clareza e estratégia para que todos os trabalhadores na assinatura do termo tenham melhores condições. Essas condições só vão ser garantidas se o trabalhador tiver consciência na hora da escolha. Para que isso ocorra é necessário tempo para que ninguém ceda a chantagem da empresa. Toda e qualquer escolha sempre deve ser precedida por muita negociação e avanços no que for proposto.

Efetivo reduzido

Outro ponto que merece destaque na discussão da jornada de trabalho é a falta de efetivo. A maior vantagem para o turno de 12 horas é o número de folgas, mas sem o efetivo garantido a chance de trabalhar nos dias de descanso é grande. Não há reposição de efetivo desde 2018. O efetivo atual total de turno e

administrativo da Petrobrás conta com apenas 39.253 funcionários. Em 2008, o Sistema contava com 86 mil trabalhadores. Somente no governo Bolsonaro, a gestão da Petrobrás fechou postos de trabalho na holding e nas subsidiárias, ao retirar dos quadros da empresa 14.311 trabalhadores próprios graças aos sucessi-

Plano de resiliência

No início de 2020, assim que a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia, no mês de março, a gestão da Petrobrás implementou o plano de resiliência de maneira unilateral. O plano cortava salários em 25% para os trabalhadores que migrassem para homeoffice e reduzia benefícios, e alterava as tabelas de turno de 8 horas para 12 horas, em meio à pandemia da Covid-19 que assolava o país e o mundo.

Com essa determinação, sob o discurso de responsabilidade social diante da categoria petroleira, os trabalhadores dos turnos seguiram trabalhando em jornadas extenuantes e ainda enfrentaram dificuldade extra para conseguir liberação das pessoas que integravam o grupo de risco.

Os petroleiros que migraram para o regime administrativo não tiveram retrocesso salarial graças a uma ação judicial feita pelo corpo jurídico da Federação Nacional dos Petroleiros (FNP).

Na decisão, a justiça determinou que o RH da empresa mantivesse os mesmos direitos, vantagens e benefícios previstos em normas internas inerentes aos regimes especiais em que os trabalhadores estavam inseridos.

Com a liminar, a atual gestão de RH da Petrobrás não pode reduzir os salários. Nesse mesmo documento o jurídico da FNP pediu que a gestão da empresa não promovesse nenhuma modificação no regime de turno dos trabalhadores sem a prévia negociação com os sindicatos, mas a ação foi ganha parcialmente e os pagamentos ficaram assegurados, porém os trabalhadores passaram para a tabela de 12 horas.

2008

EFETIVO
86 mil próprios
contabilizando as
subsidiárias e empregados
alocados no exterior

2022

EFETIVO
45.531 mil trabalhadores
próprios contabilizando as
subsidiárias e empregados
alocados no exterior



Os impactos das jornadas ininterruptas

O tempo de jornada (diária) impacta no tamanho do quadro de empregados

Estudos mostram que quanto maior a jornada diária maior a quantidade de serviços e menores as interrupções para descanso, o que torna mais fácil a redução do quadro para fins de realização de mais trabalhos com menos pessoas. O oposto também é válido, quanto menor a jornada (diária) mais dificuldade há em manter ou aumentar a quantidade de serviços, com as mesmas ou com menos pessoas. O indicador que comprova esses fatos

é quantidade de dobras que habitualmente incidem mais em jornadas diárias menores e menos em jornadas maiores, porém, nada dificulta que em jornadas diárias maiores a redução do quadro de trabalhadores permaneça em prática pela empresa, o que tornará inviável manter o mínimo de saúde física e psicossocial dos trabalhadores.

Enfim, a redução do efetivo aumenta o número de horas extras realizadas para sanar falhas da organização da em-

presa em relação ao seu efetivo, que diminui constantemente para maximização dos lucros da companhia.

Por questões legais e de lógica, mas não de saúde física e psicossocial, o número de grupos pode ser diminuído à medida que a jornada diária aumenta, mas o contrário também é verdadeiro: a redução do número de grupos se torna inviável à medida que a jornada diminui. Por isso, em seu ACT a empresa prescreveu a manutenção de cinco gru-

pos para turnos de 12 horas, no intuito de persuadir a categoria em aceitá-lo, enquanto que os turnos de 8 horas por si só praticamente inviabilizam tal redução. Manter turnos com jornadas diárias menores como de 8 horas também é uma forma de luta contra a redução dos efetivos, bem como uma maneira de não se permitir a degradação da saúde do trabalhador no ambiente laboral que atualmente avança com jornadas mais extensas.



Além dos riscos físicos e psicológicos, o trabalhador de turno ganha menos

Os trabalhadores que tiveram sua jornada modificada durante a pandemia para turno de 12 horas podem comprovar os prejuízos causados pela escala mais prolongada. Basta uma simples olhada no seu contracheque para verificar que o Repouso Semanal

Remunerado (RSR) é 1/3 a menos de Hora Extra de Troca de turno (HETT). Além disso, se a empresa seguir a lei, no turno de 12 horas serão pagas menos Horas de Repouso e Alimentação (HRA), também será pago cerca de 1/3 a menos do que os trabalhadores recebem no

turno de 8 horas. Há diversos processos trabalhistas nesse sentido e a empresa em breve vai ter que adequar o pagamento do HRA a CLT. No regime de 8 horas são em média 18 HE de HRA e no regime de 12h são apenas 12 HE, ou seja, 1/3 a menos para turno de 12h.

O trabalho em turnos e os impactos no processo saúde/doença

Há vários estudos acumulados ao longo dos anos que garantem que o trabalho em turnos, sejam turnos fixos ou alternados, afeta a saúde do trabalhador. Trazemos para reflexão algumas conclusões apresentadas em estudos sobre a relação do trabalho em turno com a saúde.

Para entendermos a influência dessa forma de organização do trabalho na saúde, uma das considerações a serem feitas é acerca da cronobiologia, ciência dos ritmos biológicos, que estuda a organização temporal dos fenômenos biológicos, fisiológicos e psicológicos. Os organismos respondem diferentemente a estímulos ambientais conforme o período do dia. Isso acontece porque o organismo tem condições de medir o tempo, e as variações não são aleatórias, respeitam alguns ritmos, ao longo das 24 horas, sendo que o mais conhecido – os ritmos diários – se chama de ritmo circadiano. Para o homem, um dos importantes sincronizadores do ciclo é de ordem social. Um dos mais relevantes desses sincronizadores é a alternância da atividade com o repouso. Quando se inverte o sincronizador, ocorre uma perturbação da ordem temporal interna, ou uma desordem temporal. Como se invertem os horários de trabalho, mas a vida social e familiar continua a acontecer nos horários padrões, o trabalhador fica submetido a sincronizadores conflitantes.

O sono diurno é mais curto, e isso não

se trata de um simples reflexo das condições externas, como iluminação e ruído, mas tem origem endógena, o que significa que, mesmo com condições satisfatórias para o sono diurno, não se ameniza a perda na qualidade do sono. Dormir mal implica um desgaste do indivíduo, porque interfere em dificuldades para realizar tarefas, principalmente aquelas que exigem muita atenção. Além disso, os indivíduos respondem diferentemente a estímulos iguais em horas diferentes do dia. Uma determinada tarefa que pode ser realizada facilmente às 16h, mas pode ser muito cansativa às 4 horas da manhã, quando fisiologicamente o trabalhador estaria preparado para dormir, o que gera um desgaste muito maior, que se reflete na saúde, pois o torna mais suscetível às agressões presentes no trabalho (FERREIRA, 2016).

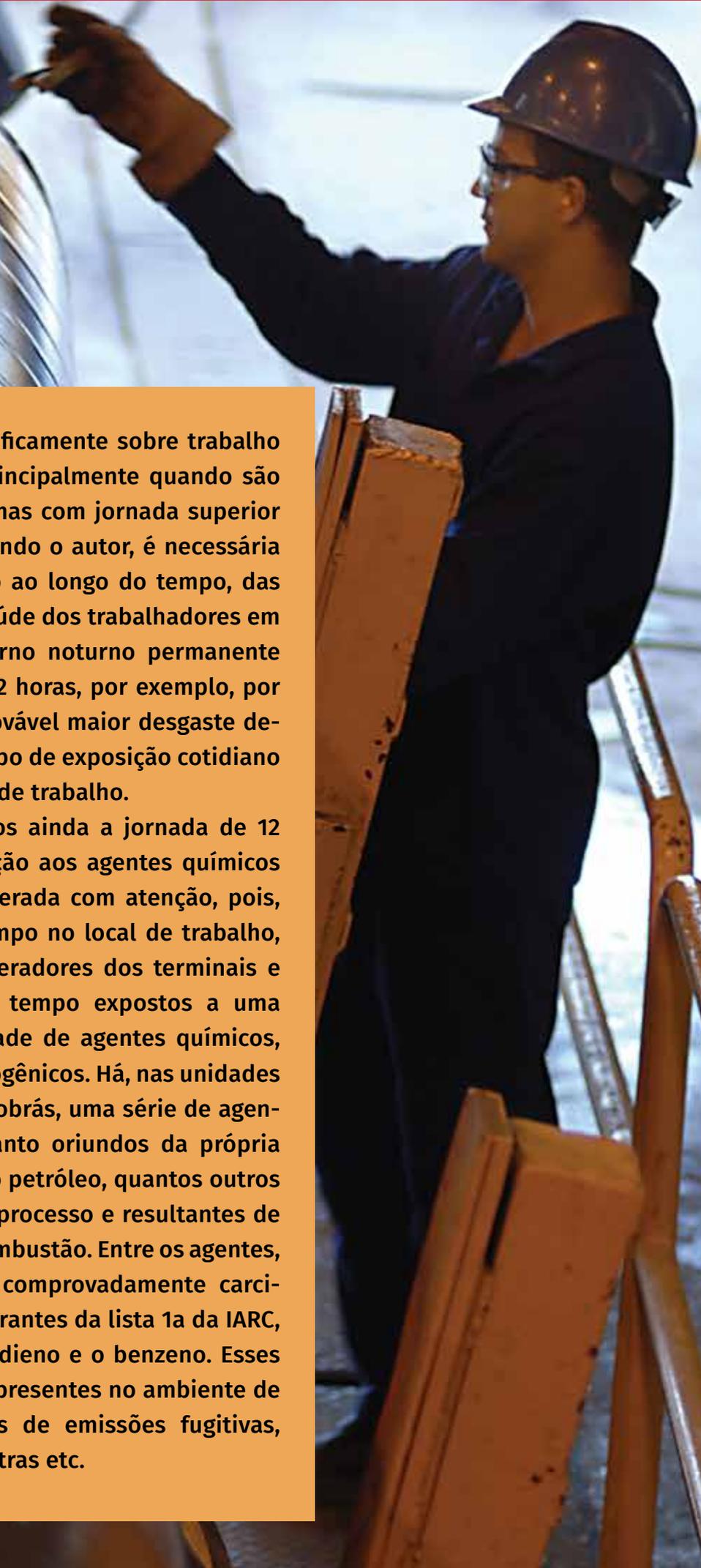
Por outro lado, nos explica Alvarez (2010), “em que pese à contribuição da cronobiologia nas diferenças observadas entre os trabalhadores, considere-se a afirmativa de Monk (2005) em relação à tolerância ao trabalho em turnos, a qual não deve ser vista somente sob o prisma cronobiológico (relacionado aos ritmos circadianos), nem somente relacionada ao sono ou unicamente como uma questão social ou doméstica. Trata-se, segundo o autor, de uma interação complexa desses três fatores, cada qual influenciando os outros dois.”

Ainda de acordo com Comperatore & Krueger (1990); Costa (1996, 1997); Smith et alii (2003); e Totterdell (2005), citados por Prata (2013), muitas das queixas dos trabalhadores, como fadiga, diminuição do desempenho, problemas no sistema digestivo e alterações de humor podem ter relação com as perturbações no sistema circadiano. Além da perturbação do sistema circadiano resultante da inversão do ciclo sono- vigília há fatores de natureza ambiental, como maiores níveis de luminosidade e ruído durante o sono diurno; de natureza comportamental, como mudanças na alimentação e consumo de cafeína durante a noite, que impactam a saúde dos que trabalham em turnos, principalmente os que envolvem trabalho noturno. Dos 36 estudos epidemiológicos analisados, 25 observaram uma maior percentagem de desordens gastrointestinais (incluindo úlceras pépticas) nos trabalhadores em turnos em comparação com os trabalhadores diurnos.

Associam-se igualmente ao trabalho em turnos outros problemas de saúde, em especial nos níveis. De acordo com Silva (2008, pág. 28), “a fadiga é um dos aspectos estudados com frequência no que diz respeito à pesquisa em organização do traba-

lho, mais especificamente sobre trabalho em turnos, e principalmente quando são utilizados sistemas com jornada superior a 8 horas”. Segundo o autor, é necessária uma reavaliação ao longo do tempo, das condições de saúde dos trabalhadores em situações de turno noturno permanente ou jornada de 12 horas, por exemplo, por conta de um provável maior desgaste decorrente do tempo de exposição cotidiano aos estressores de trabalho.

Se só pesarmos ainda a jornada de 12 horas, a exposição aos agentes químicos deve ser considerada com atenção, pois, quanto mais tempo no local de trabalho, no caso dos operadores dos terminais e refinarias, mais tempo expostos a uma grande quantidade de agentes químicos, inclusive carcinogênicos. Há, nas unidades do Sistema Petrobrás, uma série de agentes químicos, tanto oriundos da própria matéria prima, o petróleo, quantos outros adicionados ao processo e resultantes de processos de combustão. Entre os agentes, destacamos os comprovadamente carcinogênicos, integrantes da lista 1a da IARC, como o 1,2 butadieno e o benzeno. Esses produtos estão presentes no ambiente de trabalho através de emissões fugitivas, coletas de amostras etc.





A retomada das jornadas mais extensas e intensas

Contra jornadas diárias extenuantes em média de 10h a 14h aplicadas inclusive a crianças, idosos e mulheres, no século XIX, quando o ideário liberal econômico em meio à Revolução Industrial reduziu pessoas a condição análoga à de escravos, houve um movimento mundial, paulatino, que regulamentou limites a essa forma de trabalho exaustivo por extensão e intensidade, pois feria a dignidade da pessoa humana, reduzindo pessoas a coisas.

Após alguns tratados internacionais, só em meados do século XX, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo XXIV, prescreveu que todo homem tem direito a repouso e lazer, inclusive à limitação razoável das horas de

trabalho, bem como a limitação do tempo de trabalho em aspectos como a jornada de trabalho, o intervalo dentro de uma jornada diária e o intervalo entre duas jornadas.

Na década de 40 a Consolidação das Leis do Trabalho determinou jornada diária máxima de 8h, para qualquer atividade privada, e a Lei dos petroleiros n. 5.811 da década de 70 permitiu jornadas diárias máximas de 8h para turnos ininterruptos, mas colocou como exceção, para atividades petrolíferas no mar e em locais terrestres de difícil acesso, jornadas diárias de 12h.

Os estudos científicos que fundamentam a necessidade de redução das jornadas extensas e intensas são de natu-

reza biológica, de natureza social e de natureza econômica, três fatores que interligados podem garantir uma vida laboral digna. Na década de 80, com base nesses fundamentos já consolidados mundialmente, o constituinte limitou a imposição de jornada diária de turnos ininterruptos em 6h, de acordo com o inciso XIV do artigo 7º da CF/88. Essa limitação se deu também com o intuito de acabar com os turnos de 8h e 12h da lei dos petroleiros e de quebra impedir uma generalização desses turnos mais extensos que se espalhavam por muitas atividades Brasil afora, mas deixando para as entidades sindicais mediar a possibilidade de aumento dessa jornada diária de 6h por meio de Acordo Coletivo. Toda-

via, o Poder Judiciário recepcionou a lei dos petroleiros n. 5.811, indicando não haver conflito entre ela e o inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal de 88, conforme Súmula 391 do TST, o que permitiu de vez a implementação mais abrangente de jornadas de turnos ininterruptos mais extensas, ficando a cargo das entidades sindicais o trabalho de conscientização dos trabalhadores sobre os efeitos negativos à saúde decorrentes da extensão das jornadas por meio de Acordo Coletivo.

Em 2003 o Brasil inseriu em seu Código Penal o crime de Redução a Condição Análoga a de Escravo, em seu artigo 149, caracterizado quando alguém é submetido a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, todavia o Poder Judiciário limitou jornada exaustiva como aquela que é imposta contra a vontade alheia, o que dificulta criminalizar trabalhos exaustivos decorrentes de lei ou de acordos. As jornadas exaustivas por extensão e intensidade de trabalho remontam à Revolução Industrial e, apesar de seu caráter prejudicial, vêm insistentemente ao longo do tempo permeando e se infiltrando nas regulamentações que protegem os trabalhadores em termos de saúde física, mental e econômica. De acordo com enunciado atual da Organização Mundial de Saúde - OMS, há um aumento galopante de



doenças ligadas às formas de gestão que decorrem da política neoliberal, e as próximas décadas irão dar corpo a uma era de novas doenças profissionais resultantes do processo neoliberal. Já é comprovado que os acidentes no trabalho e as doenças decorrentes da atividade laboral são bem maiores quando as jornadas são mais extensas.

Em 2017 a reforma trabalhista trouxe mais avanços do ideário liberal econômico com a implementação do artigo 611-A, quando a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho terão prevalência sobre a lei se dispuserem, por exemplo, sobre a jornada de trabalho, incluindo o intervalo intrajornada (dentro de uma jornada diária), e sobre a possibilidade de prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

Na prática, o liberalismo eco-

nômico avança num processo de alteração da legislação com a imediata ratificação da jurisprudência, e a jornada exaustiva por extensão e por intensidades elevadas de trabalho, atualmente avança pelas inovações organizacionais que criam funções polivalentes, trabalhos por demanda, concorrência entre trabalhadores, metas a serem cumpridas, redução de pausas, inclusive nos intervalos para alimentação, aumento de jornadas diárias, avanço do banco de horas, exacerbação do individualismo e implementação do teletrabalho. De forma geral as jornadas estão cada vez mais extensas e intensas, as remunerações diminuindo sistematicamente como parte do ideário neoliberal, que também utiliza a implementação do modelo empreendedor chamado “downsize”, que é a redução do quadro de empregados para maximização dos lucros.

No mundo contemporâneo do

trabalho o avanço das jornadas mais extensas e intensas e a diminuição sistemática da remuneração do trabalho, produzirão efeitos prejudiciais à saúde física, social e econômica dos trabalhadores, no curto, no médio e no longo prazos, apesar de ainda existir outros limites regulamentados; entretanto, à medida que novas formas de organização do trabalho decorrentes do processo neoliberal ganham corpo, mais rápido e fácil de perceber é a degradação da saúde física, mental e econômica dos trabalhadores.

Fontes: Direito do Trabalho, Sérgio Pinto Martins, 27ª edição, editora Atlas; Neoescrevismo, Análise Jurídica das Relações de Trabalho, André Luiz Proner, Editora Juruá; www.planalto.gov.

No mundo contemporâneo do trabalho o avanço das jornadas mais extensas e intensas e a diminuição sistemática da remuneração do trabalho, produzirão efeitos prejudiciais à saúde física, social e econômica dos trabalhadores

Jornadas longas de trabalho causam mortes por doenças cardíacas e derrame

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), publicaram um estudo global que concluiu que 745 mil pessoas morreram por doenças cardíacas e derrame em 2016 em decorrência de longas horas de trabalho.

A quantidade de pessoas que morreram, entre 2000 e 2016, por conta desses problemas de saúde aumentou 29%. A pesquisa ainda revela que trabalhar por mais de 55 horas por semana aumenta em 35% do risco de morte por acidente vascular cerebral (AVC) e 17% por doença cardíaca em relação aos trabalhadores que laboram em jornadas de 35 a 40 horas semanais. Os dados ainda apontam que a maioria das mortes se deu, em sua grande maioria, em homens com idade entre 60 e 79 anos de idade, que trabalharam mais de 55 horas por semana quando tinham entre 45 e 74 anos. O Brasil está na faixa dos países que têm até 4% da população exposta a longas jornadas de trabalho (55 horas ou mais por semana).

De acordo com o relatório, trabalhar longas horas foi tido como responsável por cerca de um terço de todas as doenças relacionadas ao trabalho. Vale



destacar que a OMS também afirmou que o número de pessoas trabalhando longas horas havia aumentado antes da pandemia e que avalia que a tendência pode piorar devido o coronavírus.

Os pesquisadores indicaram que jornadas de trabalho mais longas levaram a resultados ruins para a saúde por meio de respostas fisiológicas ao estresse. Além disso, trabalhar mais horas significava que os trabalhadores ficavam mais inclinados a adotar comportamentos prejudiciais à saúde, como fumar e ingerir bebida alcoólica, ter poucas horas de sono, falta de exercício físico e uma dieta pobre em nutrientes.

O órgão sugere que os donos de empresas devem levar isso em consideração ao avaliar os

riscos para a saúde ocupacional dos trabalhadores. O limite de horas no período laboral seria benéfico para todos, empregados e empregadores, uma vez que demonstrou aumentar a produtividade.

O estudo também aponta algumas recomendações para evitar e reduzir o risco de morte por trabalho excessivo:

- os governos podem introduzir, implementar e fazer cumprir as leis, regulamentos e políticas que proíbem horas extras obrigatórias e garantem limites máximos de tempo de trabalho;

- acordos bipartidos ou coletivos de trabalho entre empregadores e associações de trabalhadores podem flexibilizar o horário de trabalho e, ao mesmo

tempo, estabelecer um número máximo de horas de trabalho;

- os funcionários poderiam compartilhar as horas de trabalho para garantir que o número de horas trabalhadas não passe de 55 ou mais por semana.

As estimativas foram publicadas no dia 17 de maio na revista científica *Environment International*. O estudo avaliou a exposição a longas horas de trabalho em 194 países e as taxas de doenças cardíacas e neurovasculares em 183, relacionada a dados de 2.324 pesquisas transversais e 1.742 conjuntos de dados por revisões sistemáticas e metanálises. Os dados foram organizados em idade, sexo, região e em grupos de duração de jornada (até 48 horas; de 49 a 54 horas; e igual ou superior a 55 horas), entre os anos de 2000, 2010 e 2016.

Em um estudo anterior a esse, feito em 2010, a OIT propôs que os acordos de tempo de trabalho devem satisfazer cinco critérios inter-relacionados: devem favorecer a saúde e a segurança no trabalho, ser compatíveis com a vida familiar, promover a igualdade de gênero, reforçar a produtividade, e facilitar a escolha e influência do trabalhador no seu total de horas de trabalho.

Pesquisadora cita 5 pontos a se considerar na escolha pelos turnos de 8 ou 12 horas

Leda Leal Ferreira, pesquisadora aposentada do Serviço de Ergonomia da Fundacentro e autora do livro 'O Trabalho dos Petroleiros – perigoso, complexo, contínuo e coletivo', alerta para alguns pontos que devem ser levados em consideração na decisão para escolha de um regime de turno.

Para Leda é surpreendente que a empresa apresente interesse em mudar o modelo de turno, pois durante muito tempo condenou categoricamente os turnos de 12 horas para o pessoal de terra.

A pesquisadora lista pontos que devem ser observados sobre o turno de 12 horas.

Por todos os motivos cita-

dos, nenhuma tabela é definitiva e, portanto, sua implantação do ponto de vista da saúde e segurança dos trabalhadores e de sua satisfação no trabalho deve ser reavaliada periodicamente, através de consulta aos trabalhadores. Leda conclui dizendo que “no caso de se optar pela tabela de 12 horas, é particularmente importante que se acordem as condições de alimentação para os trabalhadores, que se intensifiquem os controles toxicológicos existentes e que se estabeleçam limites para as horas extras, porque dobrar turno de 12 horas é algo que precisa ser terminantemente proibido”.



**Leda Leal Ferreira é pesquisadora aposentada da Fundacentro*

1 Segundo Leda, não existe uma tabela ideal, todas as tabelas são ruins. “Isso porque nos seres humanos é fisiológico dormir de noite e trabalhar de dia. Quando isso se inverte, nossos ritmos biológicos internos se desarrumam, o que pode causar diversas perturbações, dentre elas perturbações na quantidade e qualidade do sono, com reflexos negativos na vigília”. Para a pesquisadora, o trabalhador que labora no período da noite sofre para se manter acordado, principalmente no turno da madrugada, entre as 3 horas. Além da dificuldade de se manter alerta na madrugada, também é difícil dormir de dia. “Temos também alterações e perturbações na vida familiar e social, a tal ponto que algumas pessoas consideram que a família do trabalhador de turno também vive em sistemas de turnos. Esses efeitos negativos do trabalho em turno são reconhecidos universalmente, tanto que a própria Constituição de 1988 prevê para os turnistas uma duração menor do trabalho, do que para os não turnistas, como uma espécie de compensação para os efeitos negativos para os trabalhos de

turno em alternâncias”. Portanto, a tarefa do petroleiro será escolher a tabela menos pior.

2 Nenhuma tabela agrada a todos, porque as pessoas são diferentes e reagem diferentemente aos trabalhos de turnos. “Pessoas matutinas ou vespertinas, grandes ou pequenos dormidores, jovens ou mais velhos, casados ou solteiros, com filhos pequenos ou não, morando mais próximo ou longe do local de trabalho, têm diferentes preferências em relação a tabelas de turnos alternantes”.

3 Todas as tabelas têm contradições internas entre seus vários aspectos. Para Leda, “uma tabela de turnos é como um cobertor curto, se você cobre o pé deixa a cabeça de fora e vice versa”. No caso dos petroleiros, o regime de cinco equipes de 12 horas tem uma proporção de 14 dias de trabalho para 21 dias de folga, o inverso da proporção de 21 dias trabalhados para 14 dias de folga do regime de cinco equipes de 8 horas. Isso é bom para a recuperação do cansaço e para a vida familiar e social. “Porém, em compensação, a

atenção contínua e o raciocínio afiado que as tarefas de uma refinaria exigem são muito mais difíceis de se manter no turno de 12 horas, que é 50% mais longo que o turno de 8 horas. Isso pode ter efeitos importantes na segurança do processo”.

4 Em relação aos produtos tóxicos, presentes nas refinarias é plausível se pensar que um tempo de exposição maior aumente seus efeitos acumulativos, embora nessa área os estudos sejam praticamente inexistentes.

5 Segundo Leda, nenhuma tabela vai resolver o problema da falta crônica de pessoal, que em sua opinião é um dos problemas mais graves que os petroleiros enfrentam há alguns anos e que tende a se agravar com os PIDVs que estão em andamento. “Falta de pessoal se resolve com contratação de pessoal e não com horas extras, que estão se tornando uma nova normalidade nas refinarias. Se as horas extras aumentam consideravelmente os rendimentos dos turnistas, elas também são um risco seríssimo para a Saúde e segurança dos processos”.



SINDICATO DOS PETROLEIROS
DO LITORAL PAULISTA
- GESTÃO 2021 - 2023 -